

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO**

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

SANDRA REGINA MARTINI

CLAUDIA MARCIA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Sandra Regina Martini; Claudia Marcia Costa; José Alcebiades de Oliveira Junior– Florianópolis: CONPEDI,
2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-653-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XV Encontro Internacional do CONPEDI
Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

A presente coletânea é produto da reunião dos trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I, do XV Encontro Internacional do CONPEDI, que aconteceu nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, na cidade de Alicante, Espanha.

Os trabalhos aqui publicados refletem um pouco das mais instigantes e recentes pesquisas do Constitucionalismo Brasileiro. Além de destacar a democracia, os direitos políticos, os movimentos sociais e a filosofia do Estado, os textos aqui reunidos refletem os direitos humanos em perspectiva sociológica, a posição dos tribunais no sistema jurídico, intersecções entre inteligência artificial, justiça ambiental e sustentabilidade, a literatura feminista, o poder simbólico dos juristas e a judicialização ambiental, e a infância, cultura digital e trabalho infantil nas plataformas digitais, entre outros temas abordados.

Diante do exposto, conclui-se que os grupos de trabalho aqui referidos, bem como a participação efetiva dos pesquisadores, a nosso juízo, refletem com muita clareza o alto nível das pesquisas no âmbito da Teoria do Direito, da sociologia, da antropologia e da cultura, assim como refletiram vários aspectos das teorias da democracia, dos direitos políticos, dos movimentos sociais e da filosofia do direito.

Dessa forma, estendemos nossos cumprimentos à direção geral do CONPEDI, e a sua competente secretaria, sempre disponível a atender e esclarecer as dúvidas ao longo dos trabalhos realizados em Alicante, bem como a todos os pesquisadores que compartilharam suas pesquisas neste evento e por aqui não dizer com a comunidade acadêmica em geral.

**CONFIANÇA CONSTITUCIONAL EM TEMPOS DE POLARIZAÇÃO:
LEGITIMIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SEUS REFLEXOS NA
SEGURANÇA JURÍDICA**

**CONSTITUTIONAL TRUST IN TIMES OF POLARIZATION: THE LEGITIMACY
OF THE FEDERAL SUPREME COURT AND ITS IMPACT ON LEGAL
CERTAINTY**

Maryana Fonseca Teixeira ¹
Gabriela Souza da Mota ²
Julia Mattei ³

Resumo

O presente artigo analisa de que maneira a polarização política e afetiva influencia a confiança no Supremo Tribunal Federal (STF) e quais os reflexos dessa dinâmica sobre a percepção de segurança jurídica no contexto democrático brasileiro. Parte-se da hipótese de que a intensificação da polarização política no país, especialmente entre os campos identificados como lulista e bolsonarista, tem reconfigurado a forma como instituições contramajoritárias são percebidas pela sociedade. O objetivo geral do estudo consiste em investigar como o alinhamento político interfere na confiança no STF, avaliando também a magnitude da assimetria de confiança entre polos ideológicos. Metodologicamente, trata-se de pesquisa empírico-analítica de natureza quantitativa, baseada nos dados da pesquisa Genial /Quaest - Confiança Institucional (agosto de 2025), que contou com 2.004 entrevistas presenciais realizadas em todo o território nacional. A análise descritiva dos dados considerou variáveis sociodemográficas, posicionamento político e voto no segundo turno das eleições presidenciais de 2022. Os resultados indicam que, embora fatores sociodemográficos apresentem variações moderadas, a variável de posicionamento político demonstra maior capacidade explicativa para a confiança institucional. Verificou-se discrepância superior a cinquenta pontos percentuais na confiança no STF entre grupos ideológicos opostos, evidenciando elevado grau de polarização institucional. Conclui-se que a confiança na Corte Constitucional encontra-se fortemente mediada por identidades

¹ Mestranda em Direito Constitucional pela UNIFOR. Especialista em Direitos Humanos pela UNIMINAS. Graduada em Direito (2024) pela UNIFOR e em Ciências Contábeis (2022) pela UFC. E-mail: maryanaft98@gmail.com.

² Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza; pesquisadora de Iniciação Científica FEQ/UNIFOR. Email: gabrielasmota87@gmail.com

³ Doutora em Direito Ambiental pela Universidade de Colônia. Professora do Mestrado Profissional da Unifor. Coordenadora do ECOS Grupo de pesquisa e estudos em direito, conflitos e sustentabilidade (UNIFOR). Email: juliamattei@gmail.com

políticas, o que pode fragilizar sua legitimidade social e impactar a percepção de segurança jurídica. O estudo contribui para o debate sobre os efeitos da polarização afetiva sobre instituições democráticas e sobre o funcionamento do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Polarização política, Polarização afetiva, Supremo tribunal federal, Confiança institucional, Segurança jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines how political and affective polarization shapes trust in the Brazilian Federal Supreme Court (STF) and the effects of this dynamic on perceptions of legal certainty within Brazil's democratic context. It is based on the hypothesis that the intensification of political polarization in the country, especially between the camps identified as lulista and bolsonarista, has reshaped the way countermajoritarian institutions are perceived by society. The study aims to investigate how political alignment affects trust in the STF, while also assessing the extent of the asymmetry of trust between opposing ideological poles. Methodologically, this is a quantitative empirical-analytical study based on data from the Genial/Quaest Institutional Trust Survey (August 2025), which included 2,004 face-to-face interviews conducted nationwide. The descriptive data analysis considered sociodemographic variables, political orientation, and voting behavior in the second round of the 2022 presidential election. The findings indicate that, although sociodemographic factors show moderate variation, political orientation has greater explanatory power regarding institutional trust. A discrepancy of more than fifty percentage points in trust in the STF was found between opposing ideological groups, revealing a high degree of institutional polarization. The study concludes that trust in the Constitutional Court is strongly mediated by political identities, which may weaken its social legitimacy and affect perceptions of legal certainty. It contributes to the debate on the effects of affective polarization on democratic institutions and on the functioning of the Democratic Rule of Law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Political polarization, Affective polarization, Supreme federal court, Institutional trust, Legal certainty

Introdução

O cenário político brasileiro contemporâneo é marcado por intensa polarização, estruturada sobretudo em torno das identidades políticas associadas aos campos lulista e bolsonarista. O embate entre esses polos ultrapassa divergências programáticas e ideológicas tradicionais, assumindo contornos identitários e afetivos. Nesse contexto, adversários políticos deixam de ser percebidos apenas como oponentes legítimos no jogo democrático, passando a ser vistos como ameaças morais ou institucionais. A literatura internacional denomina esse fenômeno de polarização afetiva, caracterizado pela intensificação de sentimentos negativos em relação ao grupo político oposto (Mason, 2018).

Nesse contexto, o atual presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva (Lula) acaba por simbolizar, no imaginário político e midiático, o campo da esquerda, ainda que esta não se reduza ao Partido dos Trabalhadores (PT) ou à sua liderança pessoal. A esquerda brasileira é plural, composta por distintas vertentes ideológicas, movimentos sociais e partidos com agendas próprias, que vão desde posições social-democratas até perspectivas mais radicalizadas.

De modo semelhante, Jair Messias Bolsonaro passou a representar o polo oposto do espectro político, consolidando-se como referência da direita. Contudo, ao contrário de Lula, cuja atuação recente tem sido associada a posturas mais moderadas e institucionais, Bolsonaro vincula-se a uma agenda identificada com a extrema direita, marcada por posições mais confrontacionais e por críticas incisivas às instituições tradicionais do Estado.

No Brasil, essa dinâmica tem se manifestado na crescente desconfiança seletiva em relação às instituições democráticas, particularmente aquelas que desempenham papel contramajoritário. O Supremo Tribunal Federal, enquanto Corte Constitucional e última instância de garantia dos direitos fundamentais, tornou-se ator central nas disputas institucionais recentes. A judicialização da política ampliou sua visibilidade e protagonismo, inserindo a Corte no centro de debates políticos e midiáticos (Vieira, 2008).

A confiança institucional constitui elemento essencial para a estabilidade democrática e para a efetividade da ordem constitucional. Tribunais constitucionais, diferentemente de instituições majoritárias, dependem fortemente de legitimidade difusa, isto é, da aceitação social de sua autoridade decisória (Gibson; Caldeira, 2009). A segurança jurídica, por sua vez, não se limita à previsibilidade normativa, mas envolve a crença coletiva na imparcialidade e estabilidade das decisões judiciais.

Dados da Pesquisa Genial/Quaest, acerca da confiança institucional (agosto de 2025), revelam discrepância expressiva na confiança no Supremo Tribunal Federal (STF) segundo posicionamento político, com diferença superior a cinquenta pontos percentuais entre eleitores identificados com polos ideológicos opostos. Tal assimetria sugere que a avaliação da Corte pode estar sendo mediada por identidades políticas, e não exclusivamente por critérios institucionais.

Esse cenário impõe desafios relevantes ao Estado Democrático de Direito. A legitimidade judicial pode tornar-se contingente ao alinhamento partidário, e a percepção de segurança jurídica pode variar conforme identidade política. A confiança constitucional, nesse contexto, deixa de operar como elemento universal e passa a ser filtrada por pertencimento identitário.

Diante desse quadro, coloca-se a seguinte questão-problema: em que medida a polarização afetiva influencia a confiança no Supremo Tribunal Federal e como ela impacta a percepção de segurança jurídica no contexto democrático brasileiro?

Para isso, traçou-se como objetivo geral analisar como a polarização política influencia a confiança no Supremo Tribunal Federal e investigar os reflexos dessa dinâmica na percepção de segurança jurídica no contexto democrático brasileiro; e como objetivos específicos (i) examinar os níveis de confiança no STF segundo posicionamento político, voto no segundo turno de 2022 e variáveis sociodemográficas; (ii) avaliar, com base nos dados da pesquisa Genial/Quaest, a assimetria percentual da confiança no STF entre polos ideológicos; e (iii) discutir como a desconfiança na Corte Constitucional pode afetar a percepção de proteção de direitos fundamentais e de segurança jurídica.

A hipótese central sustenta que a confiança no Supremo Tribunal Federal encontra-se fortemente mediada por identidade política, de modo que a polarização afetiva transforma a Corte de garantidora constitucional em agente percebido como ator político, impactando a percepção de segurança jurídica.

Metodologicamente, trata-se de pesquisa empírico-analítica, de natureza quanti-quali, associando os achados numéricos aos estudos teóricos, com abordagem descritiva e explicativa. A base de dados consiste nos microdados e tabelas da Pesquisa Genial/Quaest - Confiança Institucional (agosto de 2025), realizada com 2.004 entrevistas, margem de erro estimada de dois pontos percentuais e nível de confiança de 95%, com amostragem estratificada por sexo, idade, renda, escolaridade, região e posicionamento político. A

estratégia analítica compreende análise descritiva dos níveis de confiança no STF, observando a confiança entre grupos ideológicos e características sociodemográficas.

A interpretação dos resultados será realizada à luz da literatura sobre polarização afetiva, erosão democrática, legitimidade discursiva e debates sobre judicialização e ativismo judicial no Brasil. Ao investigar os efeitos distributivos da polarização afetiva sobre a confiança constitucional, o estudo pretende contribuir para a compreensão dos impactos simbólicos e normativos da fragmentação política sobre a segurança jurídica e a estabilidade democrática.

À luz dessas considerações, torna-se necessário examinar o papel institucional do Supremo Tribunal Federal no arranjo constitucional brasileiro. Em um contexto de polarização afetiva, que redefine a percepção das instituições, o STF não atua apenas como intérprete da Constituição, mas como guardião da estabilidade normativa e dos direitos fundamentais. Sua legitimidade, portanto, depende não apenas de sua autoridade formal, mas da confiança social em sua atuação. Nesse cenário, a erosão dessa confiança, mediada por identidades políticas, pode comprometer sua função estabilizadora e tensionar as bases do Estado Democrático de Direito.

1. O STF como garantidor da segurança jurídica e os impactos da polarização

O Supremo Tribunal Federal ocupa posição central no constitucionalismo brasileiro contemporâneo. Como Corte Constitucional, é responsável pelo controle de constitucionalidade e pela interpretação final da Constituição, desempenhando papel estruturante na proteção dos direitos fundamentais e na estabilização do sistema jurídico. A segurança jurídica, nesse contexto, não se limita à previsibilidade normativa, mas envolve a confiança social na autoridade responsável por interpretar e aplicar a Constituição (Barroso, 2012).

A Constituição de 1988 fortaleceu o papel do STF ao ampliar os mecanismos de controle concentrado de constitucionalidade e ao consolidar a centralidade dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico. Esse arranjo institucional deslocou para o tribunal a resolução de conflitos políticos e sociais de elevada complexidade, fenômeno amplamente descrito como judicialização da política (Vieira, 2008). Nesse cenário, a Corte tornou-se espaço privilegiado de mediação institucional, assumindo protagonismo em decisões que afetam diretamente políticas públicas e disputas entre os Poderes.

A segurança jurídica, tradicionalmente associada à estabilidade normativa e à previsibilidade das decisões, também possui dimensão institucional. Para que normas produzam efeitos concretos, é necessário que os cidadãos reconheçam legitimidade na autoridade que as interpreta. Como argumenta Barroso (2012), a legitimidade do STF não decorre do voto popular direto, mas da confiança difusa da sociedade na sua imparcialidade técnica e compromisso constitucional.

A literatura comparada reforça essa compreensão ao destacar que tribunais constitucionais dependem de legitimidade social para sustentar sua autoridade. Gibson e Caldeira (2009) demonstram que a Suprema Corte norte-americana mantém sua força institucional não apenas pela coerção formal, mas pela percepção pública de legitimidade. Quando essa percepção é fragilizada, a capacidade da Corte de exercer autoridade normativa pode ser comprometida.

No campo da teoria da justiça procedimental, Tyler (2006) sustenta que a confiança nas instituições judiciais está relacionada à percepção de imparcialidade, neutralidade e respeito aos procedimentos. A obediência às decisões judiciais não decorre apenas da força coercitiva do Estado, mas da crença na legitimidade do processo decisório. Assim, a segurança jurídica depende não apenas da estabilidade das normas, mas da aceitação social das decisões.

No contexto brasileiro, a intensificação do protagonismo do STF ampliou sua exposição a disputas políticas e midiáticas. Como observa Vieira (2008), o fortalecimento do controle constitucional elevou o tribunal ao centro do sistema político, transformando-o em ator decisivo em conflitos institucionais. Essa centralidade, embora fortaleça a proteção de direitos, também aumenta a vulnerabilidade da Corte a narrativas de politização.

Quando se instala um cenário de desconfiança institucional, os efeitos ultrapassam a mera avaliação negativa do tribunal. A desconfiança pode comprometer a percepção de imparcialidade, fragilizar a autoridade simbólica da Corte e afetar a própria crença na efetividade dos direitos fundamentais. Em contextos de polarização política intensa, decisões judiciais passam a ser assimiladas segundo alinhamentos partidários, deslocando a avaliação do plano jurídico para o plano identitário.

A consequência desse processo é a transformação da segurança jurídica em experiência subjetivamente mediada. Se a confiança no STF varia conforme identidade política, a percepção de proteção constitucional deixa de ser universal e passa a ser

contingente. Isso gera assimetria na experiência democrática: determinados grupos podem perceber maior estabilidade e proteção institucional, enquanto outros passam a enxergar a Corte como ator político adversário.

Assim, o papel do STF na garantia da segurança jurídica depende não apenas de sua competência constitucional formal, mas da manutenção de sua legitimidade social. A erosão da confiança institucional não atinge apenas a imagem do tribunal; atinge a própria estrutura simbólica do Estado Democrático de Direito. Estabelecido, portanto, que a legitimidade do STF depende de confiança social e não apenas de competência formal, cabe examinar que força específica ameaça essa confiança no Brasil contemporâneo.

O Brasil, seguindo a tendência mundial, é um país, mais do que apenas politicamente, afetivamente polarizado (Nunes; Traumann, 2023). A polarização política, quando ultrapassa o plano das divergências ideológicas e se converte em polarização afetiva, representa uma ameaça concreta à estabilidade democrática. Druckman e Levendusky (2019) definem esse fenômeno como a tensão entre grupos sociais alimentada pela desconfiança mútua, que substitui o debate racional pela radicalização dos discursos e pela lógica excludente do "nós" contra "eles". É uma dinâmica intergrupar na qual sentimentos positivos são direcionados aos membros do próprio grupo, enquanto rejeição e hostilidade são intensificadas em relação aos grupos adversários (Iyengar; Westwood, 2015), configurando um processo progressivo de distanciamento entre grupos partidários, identitários ou ideológicos (DiMaggio; Evans; Bryson, 1996). No contexto brasileiro, esse fenômeno se aprofundou a partir dos escândalos do Mensalão e das investigações da Operação Lava Jato, que, somados aos protestos de 2013, acentuaram a desconfiança institucional em relação ao PT (Nunes; Traumann, 2023) e consolidaram o antipetismo como principal elemento mobilizador do discurso político.

Assim, a extrema-direita ascendeu no campo das disputas presidenciais de 2022 e municipais de 2024, motivada pela lógica antagonista “Nós vs. Eles”, massificada por meio da circulação de conteúdos emocionalmente apelativos nas redes sociais. Esse contexto abriu espaço para a banalização de discursos aversivos e violentos contra minorias sociais e quaisquer pautas associadas ao grupo antagonizado, que, por intermédio dos algoritmos de personalização de conteúdo, foram direcionados a indivíduos com visões semelhantes, constituindo as “bolhas informacionais” (Pariser, 2011).

Dessa forma, a divisão do debate político em polos cada vez mais irreconciliáveis passou a ser marcada pela incorporação de valores sociais à identificação ideológica dos indivíduos, deslocando o foco da disputa dos projetos políticos para conflitos de natureza identitária e moral. A problemática do fenômeno da polarização afetiva está associada à corrosão de normas sociais de tolerância, em que cidadãos valorativamente identificados com um lado passam associar o “outro lado” a sentimentos de medo, ódio e perigo, questionando a sua legitimidade (Levitsky; Ziblatt, 2018).

A polarização afetiva extrapolou os níveis de desconfiança e desumanização do adversário político, estendendo-se à percepção de legitimidade das instituições democráticas e ao respeito às regras do jogo. De fato, quando as eleições são percebidas como disputas decisivas em que “tudo está em jogo”, a confiança no processo eleitoral tende a se fragilizar (Mason, 2018; Cruz, 2024).

Nesses cenários, grupos derrotados podem recorrer a irregularidades pontuais ou questões técnicas de menor relevância para contestar a legitimidade do resultado geral do pleito. Essa estratégia discursiva pode ser observada nas narrativas que buscaram lançar dúvidas sobre a confiabilidade do sistema eleitoral.

Neste sentido, em 29 de julho de 2021, o então presidente, Jair Bolsonaro, realizou uma *live* em suas redes sociais, na qual questionou a auditoria das urnas eletrônicas, indicou haver provas de fraudes eleitorais, e defendeu a implementação dos votos impressos. Essa *live* foi apenas uma das estratégias desinformativas utilizadas por Bolsonaro e seus apoiadores para deslegitimar o processo eleitoral, em busca da aprovação da PEC do voto impresso (Brasil, 2019), e sua vitória nas eleições presidenciais de 2022 (Petró, 2023).

As críticas às instituições democráticas não se restringiram à legitimidade do pleito eleitoral, abrangendo, também, os três poderes, em especial, o judiciário. Um episódio que ilustra esse processo ocorreu durante as manifestações do 7 de setembro de 2021. Na ocasião, o então presidente Jair Bolsonaro realizou discursos em Brasília e na Avenida Paulista, em São Paulo, diante de apoiadores mobilizados para as comemorações da Independência. Em suas falas, Bolsonaro direcionou críticas ao Supremo Tribunal Federal, especialmente ao ministro Alexandre de Moraes, além de reiterar questionamentos sobre a confiabilidade das urnas eletrônicas e defender a adoção do voto impresso. Entre as declarações feitas, afirmou que “não cumpriria determinadas decisões judiciais” e mobilizou o público ao falar “ Não

podemos admitir que uma pessoa, um homem apenas, turve a nossa democracia e ameace a nossa liberdade” (Leia..., 2021)

O estado emocional apreensivo e até mesmo vingativo de um grupo perdedor pode levar parcela da sociedade a legitimar ou justificar rupturas institucionais, quando estas são percebidas como meios necessários para conter a ameaça representada pelo adversário político. Conforme Charaudeau (2006, p. 95), “O efeito de angústia se conclui, na maioria das vezes, com um apelo à resistência ou à rebelião contra o que está na origem da ameaça”.

A mobilização afetiva promovida por Jair Bolsonaro e por setores de seus apoiadores, especialmente por meio das redes sociais digitais, intensificou a contestação ao resultado das eleições presidenciais de 2022 e contribuiu para a formação de um ambiente de crescente desconfiança institucional. Nesse contexto, verificou-se a organização de acampamentos de manifestantes em frente a quartéis das Forças Armadas em diversas cidades do país, nos quais se defendia a anulação do resultado eleitoral e a intervenção militar como forma de reversão do pleito.

Esse movimento culminou em episódios de maior radicalização política desde a redemocratização, dentre os quais se destaca o ataque ocorrido em 8 de janeiro de 2023, quando grupos de manifestantes invadiram e depredaram as sedes dos três Poderes da República: o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto.

Tais acontecimentos representaram um marco de escalada da contestação institucional, configurando ações de caráter *anti-establishment* direcionadas contra os principais símbolos do Estado Democrático de Direito e evidenciando os riscos que a intensificação da polarização político-afetiva pode impor à estabilidade das instituições democráticas.

Essa lógica adversarial entre visões de mundo, além de ultrapassar o âmbito político e eleitoral, desestabilizando famílias, amigos e relações de emprego, é responsável por reduzir a disposição dos indivíduos para reconhecer a legitimidade de instituições compartilhadas. Diversamente a isso, instituições que deveriam operar como árbitros neutros tornam-se vulneráveis à contestação e até mesmo subversão por parte de grupos que percebem suas decisões como atos políticos em favor de adversários.

2. Análise dos dados da pesquisa Genial/Quaest

Em 2025, o importante instituto de pesquisa de opinião brasileiro, Genial/Quaest, realizou pesquisa intitulada “Confiança Institucional - Agosto de 2025”. Trata-se de levantamento quantitativo de abrangência nacional voltado à mensuração dos níveis de confiança da população brasileira em diferentes instituições públicas e privadas, incluindo o Supremo Tribunal Federal, o Congresso Nacional, a Presidência da República, as Forças Armadas, os partidos políticos, a imprensa, entre outras.

A pesquisa foi realizada por questionário aplicado face a face, com ampla cobertura etária e representatividade populacional e regional. Ao todo, foram realizadas 2.004 entrevistas, com margem de erro estimada em dois pontos percentuais para mais ou para menos e nível de confiança de 95%, parâmetros que conferem robustez estatística às inferências extraídas do conjunto amostral (Quaest, 2025).

A pesquisa coletou informações relativas à confiança institucional (confia, não confia, não sabe/não respondeu), posicionamento político, voto no segundo turno das eleições presidenciais de 2022, além de variáveis sociodemográficas como sexo, faixa etária, escolaridade, renda familiar, religião, região e raça/cor (Quaest, 2025).

A escolha dessa base empírica revela-se metodologicamente adequada ao problema de pesquisa, pois permite mensurar diferenças percentuais entre grupos ideológicos, calcular o diferencial de confiança (*gap*) entre polos políticos e analisar o comportamento de diversas variáveis em relação à confiança no STF. Dessa forma, fornece um substrato quantitativo consistente para testar a hipótese de que a polarização afetiva medeia a confiança na Corte Constitucional, impactando a percepção de segurança jurídica no contexto democrático brasileiro.

No âmbito da presente investigação, delimita-se a análise empírica à confiança no Supremo Tribunal Federal, dentre as instituições avaliadas pela pesquisa Genial/Quaest. Tal recorte justifica-se pelo objetivo central do estudo, que consiste em compreender de que maneira a polarização política e afetiva incide especificamente sobre a Corte Constitucional e repercute na percepção de segurança jurídica.

No entanto, a análise das variáveis sociodemográficas, tais como escolaridade, faixa etária, sexo e região, mostra-se relevante para a compreensão mais ampla dos padrões de confiança no Supremo Tribunal Federal, ainda que tais fatores não constituam o eixo central

desta investigação. A observação dessas dimensões permite identificar em que medida características estruturais da população influenciam, ou não, a percepção institucional acerca da Corte.

Ao comparar esses achados com aqueles derivados das variáveis político-identitárias, especificamente o posicionamento político e o voto no segundo turno das eleições presidenciais de 2022, torna-se possível aferir o grau de expressividade relativa de cada conjunto de fatores.

Dessa forma, a inclusão das variáveis sociodemográficas cumpre função analítica complementar, permitindo demonstrar se a confiança no STF é predominantemente condicionada por atributos demográficos ou se, ao contrário, está mais fortemente associada a alinhamentos políticos e eleitorais.

Ainda que o posicionamento político constitua a principal variável explicativa analisada nesta pesquisa, a consideração das demais dimensões contribui para qualificar a interpretação dos dados e para evidenciar a centralidade, ou eventual predominância, das variáveis político-identitárias na formação da confiança institucional.

De modo geral, a amostra indica relativo equilíbrio na percepção sobre o STF, com 50% dos entrevistados declarando confiar, 47% não confiar e 3% não sabendo ou não respondendo. Esse resultado difere de achados anteriores, como os da pesquisa ICJBrasil (2020–2021), na qual apenas 34% da população considerava o STF confiável, enquanto 44% o avaliavam como não confiável e 22% não souberam responder. À época, o Tribunal apresentava baixos níveis de confiança, o que deve ser compreendido à luz de um contexto mais amplo de desconfiança generalizada nas instituições democráticas e de baixos índices de confiança interpessoal no Brasil (Moisés, 2005; Oliveira; Cunha, 2017).

Sob o critério regional, os dados revelam variações relevantes nos níveis de confiança no STF. A região Nordeste apresenta o maior índice de confiança, com 58% de respostas positivas (“confia”), 38% de respostas negativas (“não confia”) e 4% de não resposta ou indecisão (“não sabe/não respondeu”). Em contraste, as regiões Sudeste e Sul registram os maiores percentuais de desconfiança: ambas apresentam 51% de respostas negativas, sendo que o Sudeste contabiliza 46% de confiança e o Sul 47%. Já as regiões Centro-Oeste e Norte, analisadas conjuntamente na amostragem, indicam 51% de confiança e 46% de não confiança.

Os resultados indicam que a confiança no STF não é homogênea no território nacional, evidenciando diferenças regionais relevantes. O maior nível de confiança no Nordeste pode estar associado aos padrões de alinhamento político da região, enquanto a maior desconfiança no Sudeste e no Sul sugere influência de identidades políticas locais. Esse padrão é compatível com os resultados do segundo turno de 2022, em que Lula obteve 69,34% dos votos válidos e Bolsonaro apresentou melhor desempenho no Sul, com 61,84% (Tenente, 2022), reforçando a relação entre confiança institucional e alinhamento político-eleitoral.

Interpreta-se, assim, que a confiança no STF assume contornos territorializados, sendo influenciada por contextos políticos regionais, o que reforça a hipótese de mediação por variáveis político-identitárias.

No que se refere à variável sexo, os dados indicam relativa estabilidade na distribuição da confiança no Supremo Tribunal Federal, sem a presença de assimetrias expressivas entre homens e mulheres. Entre as mulheres, 50% declararam confiar no STF, 45% afirmaram não confiar e 5% não souberam ou não responderam. No público masculino, os percentuais mostram equilíbrio ainda mais acentuado, com 49% de confiança, 49% de desconfiança e 2% de não resposta.

A proximidade estatística entre os grupos indica que o sexo, isoladamente, não constitui variável relevante na formação da confiança no STF. Não se observa, nesse caso, um padrão estruturado de polarização, mas sim um cenário de equilíbrio entre confiança e desconfiança. Interpreta-se, assim, que a confiança na Corte tende a ser explicada predominantemente por variáveis político-identitárias, e não por fatores de gênero, reforçando a natureza político-afetiva do fenômeno analisado.

No que concerne à variável faixa etária, a pesquisa segmentou os entrevistados em três grupos: (i) 16 a 34 anos; (ii) 35 a 59 anos; e (iii) 60 anos ou mais. A análise dos resultados evidencia variações moderadas na confiança no Supremo Tribunal Federal entre as diferentes gerações.

No grupo mais jovem (16 a 34 anos), 53% declararam confiar no STF, ao passo que 44% afirmaram não confiar. Trata-se do segmento etário com maior percentual de confiança líquida (diferença entre confiança e desconfiança). Já na faixa intermediária (35 a 59 anos), observa-se inversão do padrão: 48% afirmaram confiar, enquanto 50% declararam não confiar. No grupo com 60 anos ou mais, 49% indicaram confiança e 45% apontaram desconfiança.

Os dados sugerem que a desconfiança no STF apresenta maior incidência no grupo etário intermediário, enquanto os jovens e os idosos demonstram níveis relativamente mais elevados de confiança. Embora as diferenças não sejam extremamente acentuadas, o padrão indica que a legitimidade percebida da Corte não é uniforme entre gerações.

Interpreta-se que o grupo etário de 35 a 59 anos, mais ativo politicamente e exposto a disputas institucionais recentes, tende a apresentar maior sensibilidade à narrativa de politização do STF, refletindo maior polarização em sua avaliação. Por outro lado, os níveis mais elevados de confiança entre jovens e idosos podem decorrer, respectivamente, de maior adesão a pautas institucionais e de maior deferência às instituições. Embora não seja variável determinante isolada, a faixa etária revela nuances relevantes na percepção da legitimidade constitucional.

No que se refere à variável escolaridade, a pesquisa também adotou segmentação tríplice, distinguindo os entrevistados entre: (i) formação até o ensino fundamental; (ii) ensino médio completo; e (iii) ensino superior completo. A análise dos dados revela relativa estabilidade nos níveis de confiança no Supremo Tribunal Federal entre os diferentes graus de instrução, embora com nuances relevantes.

Entre os respondentes com escolaridade até o ensino fundamental, 50% declararam confiar no STF, enquanto 44% afirmaram não confiar. No grupo com ensino médio completo, 51% manifestaram confiança e 47% desconfiança. Já entre aqueles com ensino superior completo, os resultados indicam equilíbrio praticamente absoluto: 49% declararam confiar e 49% afirmaram não confiar.

Os dados evidenciam que o nível educacional não produz variações significativas na confiança institucional direcionada ao STF. Ainda que os dois primeiros grupos apresentem leve predominância de respostas positivas, o segmento com ensino superior completo revela polarização mais acentuada, com divisão simétrica entre confiança e desconfiança. Esse resultado converge com os achados de Oliveira, Cunha e Ramos (2024), os quais indicam que a variável escolaridade não apresentou significância estatística, apresentando coeficiente positivo, porém muito próximo de zero, o que evidencia seu baixo poder explicativo.

O maior equilíbrio observado entre indivíduos com ensino superior pode refletir maior exposição a debates político-institucionais e sensibilidade às controvérsias envolvendo a atuação da Corte. Contudo, a ausência de diferenças expressivas entre os níveis de

escolaridade indica que essa variável, isoladamente, não possui força explicativa relevante para a confiança no STF.

Interpreta-se, portanto, que, embora existam diferenças pontuais entre os grupos sociodemográficos, estas permanecem dentro de uma margem reduzida de variação, configurando um padrão relativamente homogêneo na distribuição dos dados. Tal resultado indica o baixo poder explicativo dessas variáveis na formação da confiança no STF, reforçando a centralidade dos fatores político-identitários nesse processo.

No que concerne ao posicionamento político, variável central para os objetivos desta pesquisa, a análise revela diferenças significativamente mais pronunciadas do que aquelas observadas nas demais dimensões sociodemográficas. A Pesquisa Genial/Quaest segmentou os entrevistados em cinco grupos: (i) lulistas; (ii) esquerda não lulista; (iii) indivíduos sem posicionamento político declarado; (iv) direita não bolsonarista; e (v) bolsonaristas.

Entre os lulistas, 74% declararam confiar no Supremo Tribunal Federal, enquanto 23% afirmaram não confiar. No grupo identificado como esquerda não lulista, o percentual de confiança é ainda mais elevado, alcançando 82%, contra 15% de desconfiança, o maior índice de confiança observado em toda a análise. Esses dados indicam forte associação entre identificação política à esquerda e avaliação positiva da Corte.

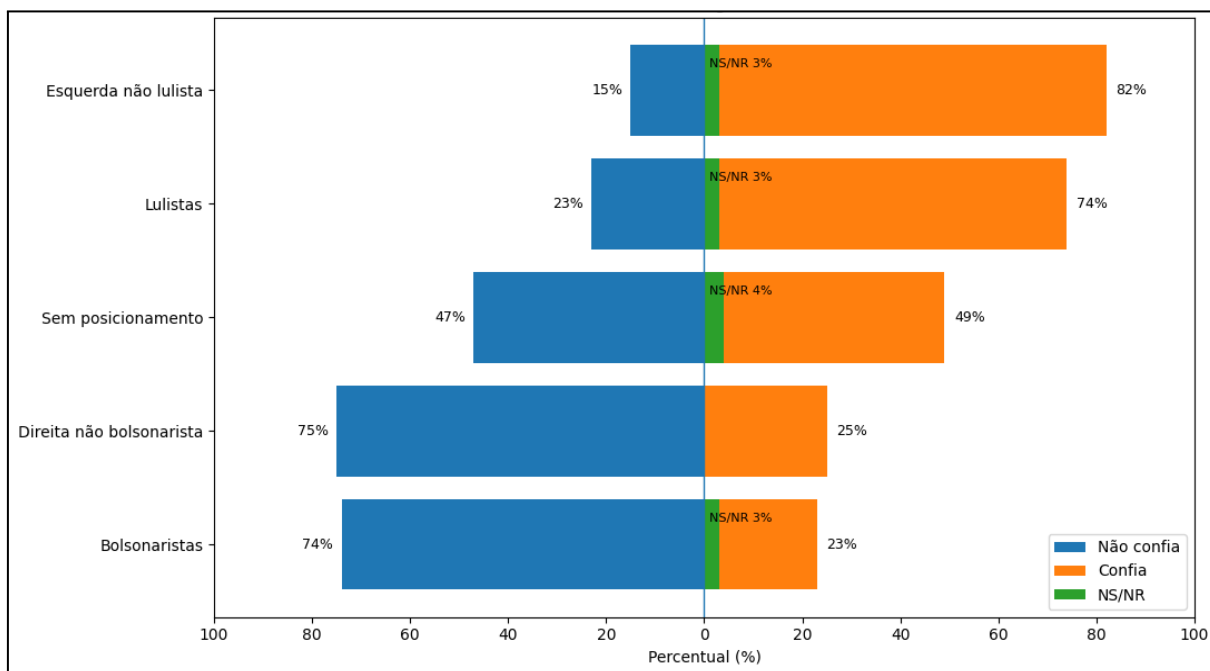
No grupo dos indivíduos que declararam não possuir posicionamento político, os percentuais mostram equilíbrio quase absoluto: 49% afirmaram confiar no STF, enquanto 47% declararam não confiar. Trata-se do segmento mais simétrico da amostra, sugerindo que, na ausência de identidade política estruturada, a percepção sobre a Corte tende a apresentar menor polarização.

Já entre os entrevistados classificados como direita não bolsonarista, apenas 25% declararam confiar no STF, ao passo que 75% afirmaram não confiar. Destaca-se que, nesse grupo, não houve registros de respostas indecisas, o que revela posicionamento mais definido quanto à avaliação institucional. Por fim, no grupo bolsonarista, os índices de confiança são os mais baixos observados: apenas 23% afirmaram confiar no STF, enquanto 74% declararam não confiar.

A discrepância entre os polos ideológicos é expressiva. Enquanto os segmentos vinculados à esquerda registram níveis de confiança superiores a 70%, os grupos associados à direita, especialmente o bolsonarista, apresentam percentuais de desconfiança igualmente

elevados. A diferença entre o grupo de maior confiança (esquerda não lulista, 82%) e o de menor confiança (bolsonarista, 23%) supera cinquenta pontos percentuais, configurando um “gap” robusto de polarização institucional.

Gráfico 1 - Confiança no STF por posicionamento político



Fonte: Autoria própria com base nos dados da pesquisa Genial/Quaest, 2025.

Interpreta-se que o posicionamento político (eixo y) constitui a variável mais determinante e expressiva na formação da confiança no Supremo Tribunal Federal. A avaliação da Corte revela-se fortemente mediada pela identidade política do respondente, o que corrobora a hipótese central desta pesquisa: a polarização afetiva desloca o STF de seu papel de garantidor constitucional para uma instituição percebida sob a ótica do alinhamento partidário. Nesse contexto, a legitimidade judicial deixa de operar como atributo universal e passa a assumir caráter contingente, com potenciais repercussões sobre a percepção de segurança jurídica no Estado Democrático de Direito.

Esse achado encontra respaldo na literatura especializada, que aponta a confiança na jurisdição constitucional como elemento relevante para a estabilidade democrática e para a própria segurança jurídica, na medida em que a legitimidade percebida da Corte condiciona a aceitação social de suas decisões (Martini e Cruz, 2018; Oliveira, Cunha e Ramos, 2024).

Outro recorte relevante para a análise da confiança institucional refere-se ao comportamento eleitoral no segundo turno das eleições presidenciais de 2022. A escolha

desse indicador justifica-se pelo fato de que o voto constitui uma das principais expressões da cidadania política. No pleito de 2022, a disputa presidencial foi marcada pela consolidação de dois candidatos amplamente competitivos, pela fragilização de alternativas eleitorais intermediárias e pela intensificação dos discursos e afetos políticos, características que levaram à sua ampla caracterização como um processo eleitoral polarizado (Cruz, 2022). Assim, a variável voto presidencial permite observar de que modo o alinhamento eleitoral se relaciona com a confiança no Supremo Tribunal Federal.

Nesse aspecto, a Pesquisa Genial/Quaest segmentou os entrevistados em três grupos: eleitores que declararam voto em Luiz Inácio Lula da Silva, eleitores que votaram em Jair Bolsonaro e indivíduos que afirmaram ter votado em branco, nulo ou que não compareceram às urnas. Entre os eleitores de Lula, 73% declararam confiar no STF, enquanto 23% afirmaram não confiar. Já entre os eleitores de Jair Bolsonaro observa-se padrão inverso: apenas 22% indicaram confiar na Corte, ao passo que 76% declararam não confiar.

No terceiro grupo, composto por indivíduos que votaram em branco ou nulo ou que não compareceram às urnas, os resultados apresentaram maior equilíbrio relativo, embora ainda com predominância de avaliações negativas: 45% afirmaram confiar no STF e 53% declararam não confiar.

A análise desses dados evidencia forte correlação entre comportamento eleitoral e confiança institucional. Os eleitores do candidato vencedor, ligado à esquerda, apresentam elevado grau de confiança na Corte, enquanto os eleitores do candidato derrotado, representante da direita, demonstram níveis significativamente mais altos de desconfiança. A diferença entre os dois polos eleitorais ultrapassa cinquenta pontos percentuais, revelando padrão semelhante ao observado na variável de posicionamento ideológico.

Interpreta-se, portanto, que a confiança no Supremo Tribunal Federal encontra-se fortemente associada ao alinhamento político-eleitoral dos indivíduos. Tal constatação reforça a hipótese de que a avaliação da Corte não se orienta exclusivamente por critérios institucionais ou jurídicos, mas também por identidades políticas formadas no contexto da polarização eleitoral. Nesse cenário, a legitimidade percebida do STF passa a variar conforme o pertencimento político do cidadão, o que pode produzir efeitos relevantes sobre a percepção de segurança jurídica e sobre a própria estabilidade do arranjo institucional democrático.

Esse processo de fragmentação social afeta diretamente a força normativa da Constituição. Para Hesse (1991), a efetividade de uma ordem constitucional depende da existência de uma vontade coletiva compartilhada em torno de seus valores fundamentais. Quando grupos opostos deixam de perceber de forma minimamente convergente quais direitos estão sendo violados — como evidenciado pelos dados da pesquisa —, o que se observa é o enfraquecimento dessa consciência comum, sem a qual a Constituição perde sua capacidade de integração social. Schwarcz (2019) aponta que a cultura da intolerância contribui precisamente para esse esvaziamento, ao construir uma polaridade artificial que dissolve os vínculos de solidariedade historicamente constitutivos do pacto democrático.

Essas divergências na forma como as pessoas enxergam a realidade representam uma ameaça à estabilidade do Estado Democrático de Direito. Isso porque a intolerância mútua entre grupos de direita e de esquerda compromete a capacidade de negociar interesses distintos. Nesse contexto, a polarização ideológica tende a se aprofundar, os princípios fundamentais consagrados pela ordem constitucional democrática passam a ser colocados em xeque e o entendimento mínimo, característico de democracias equilibradas, torna-se cada vez mais difícil de alcançar, já que o debate, em ambientes de extrema polarização, se reduz à radicalização de posições (Mattei; Mota; Silva, 2024).

Em síntese, a análise dos dados evidencia que, embora variáveis sociodemográficas, como região, sexo, faixa etária e escolaridade, apresentem algumas variações na distribuição da confiança no Supremo Tribunal Federal, tais diferenças mostram-se relativamente moderadas quando comparadas às diferenças percentuais observadas nas variáveis político-identitárias.

Os resultados indicam que o posicionamento político e o comportamento eleitoral no segundo turno das eleições presidenciais de 2022 configuram fatores significativamente mais expressivos na explicação das variações de confiança institucional. A amplitude das diferenças observadas entre os polos ideológicos, frequentemente superiores a cinquenta pontos percentuais, revela que a avaliação da Corte Constitucional tem sido fortemente mediada por alinhamentos políticos e identidades partidárias.

Nesse sentido, a confiança no STF parece ultrapassar os limites de uma avaliação estritamente institucional, passando a refletir disputas simbólicas próprias de um ambiente político altamente polarizado. Tal constatação confirma a hipótese central desta pesquisa e

evidencia a necessidade de examinar, em maior profundidade, os efeitos dessa polarização político-afetiva sobre a legitimidade institucional e sobre a função estabilizadora do Supremo Tribunal Federal no Estado Democrático de Direito.

Considerações Finais

A avaliação da Corte parece ser fortemente mediada pela identidade política do respondente, o que reforça a hipótese central desta pesquisa: a polarização afetiva transforma o STF de garantidor constitucional em instituição percebida sob a lente do alinhamento partidário.

No que se refere ao objetivo geral, consistente em examinar como a polarização política interfere na confiança no STF e investigar os impactos dessa relação na segurança jurídica, verifica-se que ele foi alcançado. A análise teórica demonstrou que, em contextos de polarização afetiva, instituições contramajoritárias passam a ser avaliadas não exclusivamente por critérios jurídicos ou institucionais, mas também por alinhamentos identitários e eleitorais. Já a análise empírica revelou que a confiança na Corte varia intensamente conforme o posicionamento político e o comportamento eleitoral dos indivíduos, indicando que a legitimidade percebida do STF encontra-se fortemente condicionada por identidades políticas.

As demais variáveis analisadas, de natureza sociodemográfica, não demonstraram força explicativa significativa na formação da confiança dos indivíduos no Supremo Tribunal Federal, sobretudo quando comparadas ao impacto observado na variável de posicionamento político. Enquanto fatores como sexo, faixa etária, escolaridade e região apresentaram variações relativamente moderadas nos níveis de confiança institucional, o alinhamento político revelou-se substancialmente mais determinante.

Esse contraste sugere que a avaliação do STF tende a ser menos influenciada por características estruturais da população e mais fortemente mediada por identidades político-partidárias e percepções ideológicas acerca da atuação da Corte. Tal cenário repercute diretamente na segurança jurídica, na medida em que fragiliza a percepção de neutralidade institucional e transforma a confiança constitucional em experiência contingente e politicamente filtrada.

Ao examinar os níveis de confiança no STF segundo posicionamento político, voto em 2022 e variáveis sociodemográficas. Os dados indicam que, embora fatores como região, idade, sexo e escolaridade apresentem variações, nenhuma dessas variáveis se mostrou tão

expressiva quanto as político-identitárias, nas quais se concentram os maiores níveis de polarização.

Acerca da avaliação da assimetria da confiança no STF entre polos ideológicos, os dados revelam diferenças expressivas entre grupos politicamente identificados. Enquanto segmentos à esquerda apresentam altos níveis de confiança, grupos à direita, especialmente bolsonaristas, concentram maior desconfiança. A discrepância, superior a cinquenta pontos percentuais, evidencia forte polarização institucional e reforça a mediação da confiança por alinhamentos políticos.

No que se refere à análise dos efeitos da desconfiança no STF sobre a proteção dos direitos fundamentais e a segurança jurídica, demonstrou-se que a erosão da confiança na Corte ultrapassa o plano reputacional, impactando dimensões estruturais do Estado Democrático de Direito.

Quando a Corte deixa de ser percebida como árbitra constitucional imparcial e passa a ser lida como ator político, a estabilidade normativa e a crença social na proteção uniforme dos direitos tornam-se vulneráveis. A segurança jurídica, nesse contexto, deixa de funcionar como garantia compartilhada e assume contornos subjetivos, variando conforme o posicionamento político do observador.

Em síntese, os achados do trabalho confirmam que a polarização afetiva opera como variável decisiva na reconfiguração da confiança institucional no Brasil contemporâneo. O Supremo Tribunal Federal, por sua centralidade constitucional e pela alta visibilidade de sua atuação, tornou-se particularmente suscetível a esse processo. A Corte, que deveria figurar como espaço de estabilização normativa e proteção universal de direitos, passa a ser interpretada por parcelas relevantes da sociedade a partir de lógicas de pertencimento político, aprovação eleitoral e antagonismo identitário. Com isso, sua legitimidade se fragiliza não necessariamente por perda de competência formal, mas pela corrosão da confiança difusa que sustenta sua autoridade simbólica.

Conclui-se, portanto, que a polarização político-afetiva não apenas divide preferências eleitorais ou reorganiza o debate público, mas atinge diretamente a percepção de legitimidade das instituições encarregadas de garantir a ordem constitucional. O problema, nesse sentido, ultrapassa a esfera da opinião política e alcança o núcleo do pacto democrático, pois compromete a confiança compartilhada nas regras do jogo e nas instituições que as tutelam. Como agenda futura, impõe-se aprofundar a comparação entre o STF e outras instituições,

bem como investigar com maior precisão os impactos dessa desconfiança sobre grupos vulneráveis, acesso à justiça e adesão social às decisões judiciais.

Referências

- BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 260, 2012. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?q=Judicializa%C3%A7%C3%A3o,+ativismo+judicial+e+legitimidade+democr%C3%A1tica+Barroso+2012>. Acesso em: 5 mar. 2026.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n. 135, de 2019**. Acrescenta o § 12 ao art. 14 da Constituição Federal para dispor sobre a expedição de cédulas físicas conferíveis pelo eleitor a partir das urnas eletrônicas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso político**. Tradução de Fabiana Komesu e Dílson Ferreira da Cruz. São Paulo: Contexto, 2006.
- CRUZ, Isabela. Como a ideia de polarização se aplica às eleições de 2022. **Nexo Jornal**, 12 jun. 2022. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2022/06/12/como-a-ideia-de-polarizacao-se-aplica-a-s-eleicoes-de-2022>. Acesso em: 21 mar. 2026.
- CRUZ, Yuri Holanda. **“Impresso e auditável”: doxa e desconfiança no processo eleitoral**. 2024. 192 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Fortaleza, 2024.
- DIMAGGIO, Paul; EVANS, John; BRYSON, Bethany. Have Americans’ social attitudes become more polarized? **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 102, n. 3, p. 690-755, 1996.
- DRUCKMAN, J. N.; LEVENDUSKY, M. S. . What do we measure when we measure affective polarization?. **Public Opinion Quarterly**, v. 83, n. 1, p. 114-122, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1093/poq/nfz003>. Disponível em: <https://academic.oup.com/poq/article-abstract/83/1/114/5486527?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 13 jun. 2024.
- GIBSON, James L.; CALDEIRA, Gregory A. **Citizens, courts, and confirmations: positivity theory and the judgments of the American people**. Princeton: Princeton University Press, 2009. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?q=Gibson+Caldeira+positivity+theory>. Acesso em: 5 mar. 2026.
- HESSE, K. **A força normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1991.

IYENGAR, Shanto; WESTWOOD, Sean J. Fear and loathing across party lines: new evidence on group polarization. **American Journal of Political Science**, v. 59, n. 3, p. 690-707, 2015.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MARTINI, Sandra Regina; CRUZ, Felipe Santa. Necessidade de confiança na jurisdição constitucional para a manutenção da estabilidade democrática. **Revista Interdisciplinar de Direito**, v. 15, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/pbRTPgHdg69CxB5fHnffXD/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 21 mar. 2026.

MASON, Lilliana. **Uncivil agreement: how politics became our identity**. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

MATTEI, Julia; MOTA, Gabriela Souza da; SILVA, Clarissa Sampaio. Relação entre percepção de violação de direitos e a polarização no Brasil entre 2019 e 2022: reflexos sobre a coesão social e o sistema democrático. In: MORAES FILHO, José Filomeno de; LANNES, Yuri Nathan da Costa (org.). **Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado**. Florianópolis: CONPEDI, 2024. p. 140-161. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/351f5k20/95188wl4/5ElnaMyYZO5EVwdn.pdf>.

MOISÉS, José Álvaro. A desconfiança nas instituições democráticas. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 11, nº 1, p. 33-63, mar. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/xymhYmLZdKYkpmDbwqzj44S/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 mar. 2026.

NUNES, Felipe; TRAUMANN, Thomas. **Biografia do abismo: como a polarização divide famílias, desafia empresas e compromete o futuro do Brasil**. Rio de Janeiro: HarperCollins Brasil, 2023.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; CUNHA, Luciana Gross. A legitimidade das leis e das instituições de justiça na visão dos brasileiros. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, vol. 7, nº2, p. 275-296, 2017. Disponível em: <https://contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/591>. Acesso em: 15 mar. 2026.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; CUNHA, Luciana Gross; RAMOS, Luciana de Oliveira. Medindo o apoio público ao Supremo Tribunal Federal: confiança e legitimidade institucional. **Opinião Pública**, Campinas, SP, v. 30, p. e30111, 2024. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8678202>. Acesso em: 20 mar. 2026.

PARISER, Eli. **The filter bubble: what the internet is hiding from you**. New York: Penguin Press, 2011.

PETRÓ, Gustavo. Relembre a reunião de Bolsonaro com embaixadores que o tornou inelegível. **G1**, 30 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/30/relembre-a-reuniao-de-bolsonaro-com-embaixadores-que-o-tornou-inelegivel.ghtml>. Acesso em: 11 mar. 2026.

QUAEST PESQUISA E CONSULTORIA. **Pesquisa Genial/Quaest: confiança nas instituições**. São Paulo: Quaest, 2025. Disponível em: <https://quaest.com.br/wp-content/uploads/2025/09/GENIALQUAESTNACAGO25CONFIANCAINSTITUICOES.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2026.

SCHWARCZ, L. M. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

TENENTE, Luísa. Eleito presidente, Lula só venceu Bolsonaro no Nordeste; veja análise por região. **G1**, 31 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/eleicao-em-numeros/noticia/2022/10/31/eleito-presidente-lula-so-venceu-bolsonaro-no-nordeste-veja-analise-por-regiao.ghtml>. Acesso em: 21 mar. 2026.

TYLER, Tom R. **Why people obey the law**. Princeton: Princeton University Press, 2006. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?q=Why+People+Obey+the+Law+Tom+Tyler>. Acesso em: 5 mar. 2026.

LEIA a íntegra do discurso de Bolsonaro em São Paulo no 7 de Setembro. **UOL Notícias**, 7 set. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/09/07/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-em-sao-paulo-no-7-de-setembro.htm>. Acesso em: 8 mar. 2026.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, 2008. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?q=Supremocracia+Oscar+Vilhena+Vieira>. Acesso em: 5 mar. 2026.